A C Ó R D Ã O

TC-013753.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – ACSBI.

Entidade Gerenciada: Unidade Básica de Saúde "José de Oliveira Souza".

Responsáveis: Elaine Alvares Silveira Rocha (Prefeita) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da ACSBI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$1.600.432,40.

Advogados: James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475).

Fiscalização atual: UR-11.

TC-013190.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – ACSBI.

Entidade Gerenciada: Unidade Básica de Saúde "José de Oliveira Souza".

Responsáveis: Elaine Alvares Silveira Rocha (Prefeita) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da ACSBI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$2.495.357,01.

Advogados: James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Fábio Antônio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), José Cassadante Júnior (OAB/SP nº 102.475), Lavynia Bizzoto Zaparoli (OAB/SP nº 453.275) e Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP nº 178.872).

Fiscalização atual: UR-11.

TC-011272.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – ACSBI.

Entidade Gerenciada: Unidade Básica de Saúde "José de Oliveira Souza".

Responsáveis: Elaine Álvares Silveira Rocha, Adérito Camargo Ferreira da Silva (Prefeitos) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da ACSBI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$2.636.064,68.

Advogados: James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Fábio Antônio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), José Cassadante Júnior (OAB/SP nº 102.475), Lavynia Bizzoto Zaparoli (OAB/SP nº 453.275) e Marco Antonio Candido (OAB/SP nº 243.651).

Fiscalização atual: UR-11.

TC-011415.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – ACSBI.

Entidade Gerenciada: Unidade Básica de Saúde "José de Oliveira Souza".

Responsáveis: Adérito Camargo Ferreira da Silva (Prefeito) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da ACSBI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$2.565.673,73.

Advogados: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. DESATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL, FALHAS DE PLANEJAMENTO NA EXECUÇÃO DO AJUSTE, CONTRATAÇÕES DE PESSOAL SEM ADOÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS, OBJETIVOS E IMPESSOAIS, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM DATA DE VALIDADE PRÓXIMA E DESPESAS IMPRÓPRIAS ALHEIAS AO OBJETO AJUSTADO. MULTA. GLOSA. REMESSA AO TRE, TCU, MPE E CREMESP.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas,** inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade das prestações de contas de 2018, 2019, 2020 e 2021 do Contrato de Gestão nº 132/2016.

Determinou, outrossim, que a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã promova a restituição do montante de R$ 44.643,96 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), relacionado à soma do dispêndio no valor de R$ 30.444,02 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) no exercício de 2018, para subsidiar despesas financeiras (inclusive multas e juros), bancárias, contribuições não obrigatórias, sindicatos e conselhos de classe, consideradas impróprias por esta Corte de Contas e alheias ao objeto ajustado, e da despesa no valor de R$ 14.199,94 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) no exercício de 2020, decorrente do desligamento de duas funcionárias de outro ajuste firmado pela Associação Contratada, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1093.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa, fixada no valor individual equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, à Ex-Prefeita do Município de Indiaporã, Senhora Elaine Alvares Silveira Rocha, ao Prefeito do Município de Indiaporã, Senhor Aderito Camargo Ferreira da Silva, e ao Presidente da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, Senhor José Carlos da Silva Rodrigues, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, imputando tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no voto do Relator.

Determinou, ainda, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção dos nomes da Senhora Elaine Alvares Silveira Rocha, Ex-Prefeita do Município de Indiaporã, do Senhor Aderito Camargo Ferreira da Silva, Prefeito do Município de Indiaporã, e do Senhor José Carlos da Silva Rodrigues, Presidente da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, na

"Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, ademais, considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R$ 1.708.699,85 (um milhão, setecentos e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, também, considerando as ocorrências mencionadas no voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR